

9. Trabalho com riscos especiais

9.1. Trabalho em altura

As quedas em altura constituem uma das causas mais frequentes dos acidentes de trabalho, dando origem a um volume significativo de mortes e lesões graves, em particular no sector da construção.

A aplicação dos princípios gerais de prevenção permite identificar a tipologia das acções a desenvolver nesta matéria:

- Eliminação do risco na fase de projecto ou através da concepção de equipamentos e de métodos de organização do trabalho;
- Limitação dos efeitos de risco mediante a utilização de equipamentos de protecção colectiva;
- Utilização complementar de protecção individual;
- Informação acerca do modo de executar as tarefas e planeamento da actividade;
- Formação para a execução das actividades.

Existem vários tipos de trabalhos em altura, em função das especificidades da actividade e dos equipamentos de trabalho a utilizar:

- Com escadas portáteis (simples ou extensíveis) e escadotes;
- Andaimos fixos;
- Andaimos móveis;
- Andaimos suspensos;
- Postes/torres metálicas.

Riscos mais frequentes:

- Queda em altura;
- Queda de objectos;
- Choque com objectos no trajecto de subida/descida;
- Electrocussão ou electrização;
- Projecção de objectos.

■ MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Relativas a escadas

- Definição das especificações técnicas indispensáveis para a aquisição (carga máxima, altura, degraus, etc.);
- Selecção da mais adaptada à natureza da tarefa e altura de execução;
- Apoio e estabilidade na colocação;
- Posicionamento da escada;
- Fixação e regras de utilização na subida e descida;

- Inspeção regular das escadas e escadotes;
- Transporte e arrumação em função do tipo de equipamento;
- Conservação: revisão de materiais e substituição em caso de deficiência;
- Protecção colectiva:
 - Armação de protecção de escadas;
 - Plataforma entre lances;
 - Dispositivos de segurança (cabos, linhas de vida, pontos de ancoragem, etc.);
 - Guarda corpos e guarda pés.
- Protecção individual:
 - Cintos de segurança;
 - Arnês de pára-quedas;
 - Amortecedores de queda;
 - Pára-quedas retráctil;
 - Pára-quedas deslizante;
 - Regulador antiquedas;
 - Mosquetões;
 - Corda linha de vida.

Relativas a andaimes fixos

- Protecção do andaime;
- Sinalização;
- Cumprimento de procedimentos específicos na montagem e desmontagem;
- Plataformas de trabalho para protecção dos utilizadores;
- Utilização (armazenagem de material, afixação de desactivação, etc.);
- Cumprimento de distâncias de aproximação a condutores em tensão.

Relativas a postes e torres metálicas

- Utilização de sistema antiqueda para protecção individual;
- Montagem da corda/linha de vida na subida;
- Fixação, na altura da execução da tarefa, com o amortecedor pára-quedas, a um ponto de ancoragem;
- Medidas que eliminem o risco de exposição a radiação electromagnética acima dos limites admissíveis;
- Desligar o transmissor e a ligação à terra (nas antenas de transmissão da rede móvel).

Relativas a andaimes móveis

- Protecção com meios de balizagem;
- Sinalização;
- Utilização de EPI na montagem e desmontagem;

- Travamento mediante estabilizadores ou accionamento de travão nas rodas;
- Manutenção de distância de aproximação a condutores eléctricos.

Relativas a andaimes suspensos

- Protecção da área circundante na vertical;
- Procedimentos específicos na montagem e desmontagem (realização de ensaio prévio, vistoria de todos os componentes, etc.);
- Utilização de sistema antiquedas;
- Fixação à construção;
- Respeito pela carga máxima;
- Manutenção adequada do equipamento.

Medidas de vigilância médica

Os trabalhadores que executem trabalhos em altura deverão realizar exames médicos específicos que atestem a sua aptidão psicofísica.

Medidas de formação e informação

Os trabalhadores têm de dispor de informação actualizada sobre os riscos para a SST, bem como sobre as medidas de protecção e a forma como se aplicam, assim como as instruções a adoptar em caso de perigo grave e iminente.

A formação deve abranger os procedimentos de segurança na utilização dos equipamentos de trabalho, o uso de sistema de protecção antiqueda, o transporte de equipamentos e o acesso a plataformas, entre outros.

Só os trabalhadores devidamente formados deverão ser autorizados a desempenhar estas funções.

9.2. Trabalho em espaços confinados

Espaço confinado é todo aquele que tenha aberturas limitadas de entrada e saída, ventilação natural desfavorável, no qual se podem produzir condições atmosféricas perigosas e que não está concebido para uma ocupação continuada.

Os espaços confinados podem classificar-se em atenção a vários factores. De acordo com as suas características geométricas dividem-se em abertos (túneis, galerias subterrâneas, etc.) e fechados (cisternas, silos, reactores, fornos, câmaras de visita, etc.).

Em função dos riscos potenciais classificam-se em **três categorias**:

- 1ª categoria – perigo de vida:** é necessária autorização de entrada escrita e plano de trabalho desenhado especificamente para o efeito;
- 2ª categoria – com perigo potencial de lesão:** é necessária a utilização de método de trabalho seguro para se obter autorização de entrada sem protecção respiratória;